

## **OS DESASTRES AMBIENTAIS E A AÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NESSAS QUESTÕES.**

*Antônia Raiza Silva de Lima*

### **RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo abordar de forma sucinta, as omissões e negligências das políticas públicas e do Poder Judiciário em relação ao um fato, que se tornou palco de discussões. O século XX foi pródigo em enormes desastres ambientais e sociais, face às duas grandes guerras mundiais, o desastre nuclear de Chernobyl, a bomba atômica soltada na Segunda Guerra Mundial, uma corrida armamentista, mas somente na década de 60 o mundo assistiu ao surgimento de movimentos ecológicos, pacifistas e culturais que advertiram sobre as graves ameaças ao planeta, e denunciavam a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento adotado de forma desenfreada e de como os nossos meios naturais estão sofrendo diversos impactos desastrosos, decorrentes do desperdício causado pela ação antrópica. Diante de todos esses acontecimentos, os desmandos governamentais pautados na falta de compromisso das políticas Públicas, deixam a mercê da classe empresarial. Por outro lado, é instigante a ausência do Poder Judiciário na sua negligência, e falta de tomadas de medidas preventivas, nestas questões ambientais, agindo passivamente diante das ações humanas desastrosas em relação ao meio ambiente. As questões ambientais estão presentes no mundo todo, e no Brasil, Art. 225CF/88, que trata em especial sobre os deveres e direitos com o meio ambiente, onde se deixa evidente que todos têm direito de usufruir do meio ambiente, preservando-o limpo e ecologicamente equilibrado, tratando-se de uso comum, e, essencial à sadia qualidade de vida, sendo dever do poder público, preservá-lo para que as presentes e futuras gerações não sofram com perdas ambientais. Temos em torno de oito Leis principais que regem o nosso meio ambiente brasileiro, com intuito de que possa ter um controle através do Poder Judiciário com os recursos naturais. Temos a lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605-1998), que trata das questões penais e administrativas no que diz respeito às ações nocivas ao meio ambiente, concedendo órgãos ambientais mecanismos para punições de infratores, como em caso de crimes ambientais praticados por organizações. A pessoa jurídica, autora ou coautora da infração, pode ser penalizada, chegando a liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. A punição pode ser extinta caso se comprove a recuperação do dano. Após analisarmos essa lei, percebe-se que apesar de ser uma lei que tenha punições severas, infelizmente no Brasil ocorrem diversos crimes ambientais que até hoje nenhuma pessoa jurídica foi devidamente penalizada. A título de exemplo, temos o rompimento de duas barragens que causaram diversos danos, como os casos de Mariana que ocorreu em novembro de 2015, e a de Brumadinho que ocorreu em janeiro de 2018. Crimes esses que não foram só ambientais, mas também vidas foram perdidas e famílias que ficaram sem moradia. O Poder Legislativo foi essencial nas criações dessas leis, inclusive na de crimes ambientais. A morosidade da Justiça somada a falta de força, é público e notória se faz, onde essas leis ficam apenas no papel, Por vezes se faz necessário se criar leis preventivas já que as penalidades são reincidentes, os casos ocorridos vão ficando no rol dos esquecidos e até prescritos, e os responsáveis estão sem receber as punições devidas. A Metodologia utilizada para a construção do presente resumo foram leituras de artigos, reportagens e livros. Conclui-se que o Brasil possui uma base muito boa na função do legislativo, porém o judiciário ainda apresenta inexatidão no cumprimento destas leis, no que tange às relações ambientais. Cabe não somente ao judiciário, mas a todos cuidar dos recursos naturais, para que haja um futuro para atuais e futuras gerações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiental. Poder Judiciário. Crimes.

---